

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 082/2000

083/2000

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ MENDES FERREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER: QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FELIPE D'OESTE, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE:

LEI

ART. 1º - FICAM ESTABELECIDAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001, AS DIRETRIZES QUE TRATA ESTA LEI E AS METAS E PRIORIDADES CONSTANTES NO ANEXO I E II.

ART. 2º - A PARTIR DAS PRIORIDADES E OBJETIVOS CONSTANTES DO ANEXO I E II DESTA LEI, SERÁ ELABORADA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2001, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS INVESTIMENTOS EM FASE DE EXECUÇÃO, TERÃO PREFERÊNCIA SOBRE OS NOVOS PROJETOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PROGRAMAÇÃO DE NOVOS PROJETOS NÃO PODERÃO SE DAR A CUSTA DE DOTAÇÕES DESTINADAS A INVESTIMENTOS EM ANDAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - OS PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DE DÍVIDA DE PESSOAL E ENCARGOS, TERÃO PRIORIDADES SOBRE AS AÇÕES DE EXPANSÃO.



ART. 3º - OS PROJETOS E ATIVIDADES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DEVERÃO ESTAR COMPATÍVEIS COM O PLANO PLURIANUAL E COM ESTA LEI.

ART. 4º - AS RECEITAS E DESPESAS DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, SERÃO CLASSIFICADOS E DEMONSTRADOS SEGUNDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ART. 5º - NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO AS RECEITAS E DESPESAS SERÃO CALCULADAS PELA MÉDIA MENSAL DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1997, 1998, 1999 E 2000.

ART. 6º - NOS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIOS CONSTARÃO AS SEGUINTE AUTORIZAÇÕES:

I - PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

II - PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E VINCULADA AO PROJETO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

III - PARA A REALIZAÇÃO EM QUALQUER MÊS DO EXERCÍCIO, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, OFERECENDO AS GARANTIAS USUAIS NECESSÁRIAS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, AS QUAIS SERÃO TOTALMENTE LIQUIDADAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2001.

ART. 7º - OS AUXÍLIOS OU SUBVENÇÕES A ENTIDADES RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, SEM FINS LUCRATIVOS, SERÃO CONCEDIDOS ATRAVÉS DE PLANOS DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA.

ART. 8º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO:

I - PROVER OS CARGOS E FUNÇÕES VAGOS NOS TERMOS DA LEI VIGENTE;

II - CONCEDER AUMENTO DE REMUNERAÇÃO OU OUTRAS VANTAGENS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO.

ART. 9º - A CRIAÇÃO DE CARGOS, ALTERAÇÃO DE CARREIRA, ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, CONCESSÃO DE QUALQUER VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, SÓ PODERÃO SER FEITO SE HOUVER PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER AS PROJEÇÕES DE PESSOAL E OS ACRÉSCIMOS DELAS DECORRENTES.



ART. 10º - AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PATRONAIS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR O LIMITE DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE ATENDENDO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 082/95 DE 27 DE MARÇO DE 1995, E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL DE 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LIMITE ESTABELECIDO PELA DESPESA PESSOAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, ABRANGE OS GASTOS DAS SEGUINTE DESPESAS:

- SALÁRIO E DIÁRIAS;
- OBRIGAÇÕES PATRONAIS;
- REMUNERAÇÃO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO;
- REMUNERAÇÃO DE VEREADORES.

ART. 11º - SÃO CONSIDERADOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS VISANDO A:

I - PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS SERVIDORES, ATRAVÉS DE PROGRAMAS INFORMATIVOS, EDUCATIVOS E CULTURAIS;

II - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A SAÚDE, E SEGURANÇA NO TRABALHO;

III - CAPACITAR OS SERVIDORES PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES ESPECIFICAS.

IV - RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS, VISANDO DIMINUIR OS CUSTOS E AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E EFICÁCIA DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.

ART. 12º - O PODER EXECUTIVO, PODERÁ FIRMAR CONVÊNIOS COM OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS, ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, OU COM CONTRAPARTIDAS, CONSTITUINDO-SE EM PROJETOS ESPECÍFICOS SOMENTE APÓS O EFETIVO RECEBIMENTO DOS RECURSOS.

ART. 13º - O EXECUTIVO MUNICIPAL, REPASSARÁ MENSALMENTE O CORRESPONDENTE A 8% DA RECEITA LIQUIDA AO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL /2000.



ART. 14º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 15º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO FELIPE D'OESTE, 29 DE JUNHO DE 2000.



JOSÉ MENDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL